



**LICENÇA AMBIENTAL – Licença de Operação**

**Nº: 097/2022**

A Secretaria de Município do Meio Ambiente do Rio Grande, criada pela Lei Municipal N° 5.793/2003, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n° 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n° 99.274/1990 e conforme habilitação homologada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), no uso das atribuições conferidas pelas Resoluções CONSEMA N° 288/2014, COMDEMA N° 001/2011 e Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal N° 7.966/2015 que disciplina o Licenciamento Ambiental Municipal e com base nos autos do Processo Administrativo N° 244/2016, expede o presente documento de Licença Ambiental que autoriza:

**I. DADOS DO EMPREENDEDOR**

**Nome:** Universidade Federal do Rio Grande – FURG  
**CNPJ:** 94.877.586/0001-10  
**Endereço:** Avenida Itália, Km8, s/n°  
**Bairro/CEP:** Carreiros/96203-900  
**Município/Estado:** Rio Grande/RS

**II. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

**Razão Social:** Museu Oceanográfico Professor Eliézer de Carvalho Rios  
**CNPJ:** 94.877.586/0001-10  
**Endereço:** Rua Heitor Perdigão, n° 10  
**Bairro:** Centro  
**CEP:** 96200-000  
**Área total do empreendimento:** 22.206,60 m<sup>2</sup>  
**Latitude:** -32.026517°  
**Longitude:** -52.105950°

**III. DADOS DO LICENCIAMENTO/ATIVIDADE**

**Atividades:** **Campus Universitário** – CODRAM 3.413,11 (Resolução CONSEMA n° 372/2018 e atualizações).  
**Potencial Poluidor:** Alto  
**Porte:** Mínimo (0 a 5 ha de área total)  
**Área útil licenciada:** 22.206,60 m<sup>2</sup>  
**Vigência:** **15/09/2022 a 15/09/2026**

**IV. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO**

**Nome:** Fillipe Pacheco da Silva  
**Conselho Profissional:** CREA-RS N° 229640/ART N° 9938182



## V. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

### 1. Condições gerais:

- 1.1. Este documento licenciatório contempla a operação da atividade principal de *Campus Universitário* (CODRAM 3.413,11) para empreendimento de razão social **Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Museu Oceanográfico Prof. Eliézer C. Rios**, localizado na Rua Heitor Perdigão, nº 10 – Centro – Rio Grande/RS;
- 1.2. Este documento licenciatório revoga a Licença de Operação nº 116/2018, a qual perde seus efeitos a partir da vigência desta;
- 1.3. Esta licença contempla a operação das seguintes atividades secundárias: *Museu* (CODRAM 6.114,00), *Clínica Veterinária* (CODRAM 8.210,00) e *Trapiche* (CODRAM 4.720-10);
  - 1.3.1. Localização do trapiche 1: -32.025642°; -52.106135°;
  - 1.3.2. Localização do trapiche 2: -32.025819°; -52.105728°;
  - 1.3.3. Localização do trapiche 3: -32.025959°; -52.105354°.
- 1.4. Esta licença não contempla outras atividades diferente das informadas pelo empreendedor e que não tenham sido apresentadas na documentação entregue à SMMA;
- 1.5. No caso de qualquer alteração nos procedimentos operacionais, incluindo a utilização de novos equipamentos, ampliação de área, entre outros, a SMMA deverá ser previamente consultada;
- 1.6. Fica proibida, na área do empreendimento, a operação da atividade de manutenção de veículos e equipamentos, pintura, lavagem de veículos ou outra atividade passível de licenciamento ambiental, disciplinada na legislação vigente, sem seu prévio licenciamento;
- 1.7. Deverá ser apresentado à SMMA, **no prazo de até 30 (trinta) dias:**
  - 1.7.1. Cópia do Alvará de Licença para a área total do empreendimento, ou protocolo;
  - 1.7.2. Cópia dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndio das edificações, ou protocolo;
  - 1.7.3. Memorial de Cálculo das etapas de tratamento (tanque séptico e filtro anaeróbio) e da disposição final do efluente tratado pelo sistema da bilheteria, em conformidade com a demanda do local e as normas vigentes (NBR 7.229 e 13.969);
  - 1.7.4. Memorial de Cálculo das etapas de tratamento (tanque séptico e filtro anaeróbio) e da disposição final do efluente tratado pelo sistema do prédio principal, em conformidade com a demanda do local e as normas vigentes (NBR 7.229 e 13.969);
- 1.8. O empreendimento deverá manter atualizados, durante a vigência desta licença, os Alvarás Sanitário, de Licença e de Prevenção e Proteção contra Incêndio, bem como, documentação pertinente à recuperação de animais marinhos pelo órgão competente, os quais deverão ser apresentados à SMMA, assim que emitidos e/ou renovados;



- 1.9. O empreendedor será responsável por manter as condições operacionais do empreendimento adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da operação inadequada do mesmo;
- 1.10. De imediato, a empresa deverá sanar os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por eventuais acidentes durante a operação da atividade licenciada;
- 1.11. Esta licença somente é válida quando atendidas as legislações municipais, estaduais e federais vigentes;
- 1.12. A área do empreendimento deverá ter controle de acesso e ser mantida devidamente identificada, a fim de evitar dispersão de resíduos em áreas lindeiras, principalmente nos acessos à Orla;
- 1.13. O Museu Oceanográfico e o Museu Antártico deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 11.904/2009, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 8.124/2013, que institui o Estatuto dos Museus;
- 1.14. O empreendedor deverá adotar medidas que minimizem ou evitem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões sonoras e atmosféricas durante a operação das atividades objetos deste licenciamento;
- 1.15. Quando da contratação de serviços terceirizados passíveis de licenciamento ambiental, a empresa deverá contratar locais/empreendimentos que possuam licença ambiental vigente, devendo cópia dos referidos contratos e das referidas licenças serem encaminhados à SMMA;
- 1.16. Deverá ser fixada junto ao local do empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, a qual deverá ser mantida durante toda vigência da licença, conforme modelo a ser requerido junto à SMMA, devendo ser encaminhado registro fotográfico comprobatório **no prazo de 60 (sessenta) dias:**
  - 1.16.1. **A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;**
- 1.17. Mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar uma licença expedida quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, segundo Art. 12 da Lei Municipal nº 7.966/2015;
- 1.18. No caso de desativação da atividade, deverá ser apresentado plano de encerramento à SMMA, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias.

## 2. Quanto à preservação ambiental:

- 2.1. A operação do empreendimento deverá respeitar a Área de Preservação Permanente, conforme normas vigentes;
- 2.2. Ficam proibidos novos avanços e/ou aterros na Orla, em direção ao Canal de acesso à Lagoa



dos Patos;

- 2.3. Deverá ser mantido o monitoramento periódico da APP, a qual deve permanecer identificada com as placas informativas;
  - 2.3.1. Deverá ser removido todo e qualquer resíduo que se deposite nas margens do empreendimento, visando a manutenção da APP;
  - 2.3.2. Deverá ser entregue à SMMA, **Relatório Técnico e Fotográfico**, anualmente, **no mês de outubro de cada ano**, atestando as condições de uso da mesma;
- 2.4. Fica vedada a supressão vegetal nativa na área do empreendimento licenciado;
- 2.5. Havendo necessidade de intervenção vegetal, deverá ser requerida prévia autorização ambiental junto à SMMA, sendo que a compensação deverá ser efetuada de acordo com os critérios técnicos descritos no Art. 23 da Lei Municipal nº 6.832/2009 e na Instrução Normativa nº 001/2019;
- 2.6. O empreendedor deverá dispor de áreas verdes permeáveis no lote, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 6.585/2008 – Plano Diretor do Município do Rio Grande e atender à Lei Municipal nº 6.832/2009 – Plano de Arborização Urbana, Anexo II, incluindo Parâmetros referenciais para implantação de arborização em calçadas;
- 2.7. Não poderá haver qualquer intervenção na área licenciada se constatada a presença de fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, de acordo com as Leis Federais nº 5.197/1976 – Lei de Proteção à Fauna e nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais e demais legislações pertinentes;
- 2.8. Na necessidade de intervenção na interface com a fauna, a SMMA deverá ser previamente consultada, assim como, a autorização ambiental para o manejo, quando for o caso, deverá ser requerida.

### **3. Quanto às emissões sonoras e atmosféricas:**

- 3.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com as NBR nº 10.151 e nº 10.152, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 3.2. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas durante a operação das atividades licenciadas, de modo a não causar incômodos à vizinhança;
- 3.3. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas nem material particulado na atmosfera em quantidades que estejam fora dos limites estipulados pela legislação ambiental vigente;
- 3.4. O empreendedor deverá promover a manutenção periódica e preventiva dos equipamentos e veículos, por empresas devidamente licenciadas para este fim, visando controlar a emissão de poluentes.



4. **Quanto aos resíduos sólidos:**

- 4.1. O empreendimento deverá operar de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010, que institui e regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado de seus resíduos, devendo ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- 4.2. Os resíduos gerados durante a operação da atividade deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária nas áreas objeto deste licenciamento, observando a NBR nº 10.004, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.3. Deverá ser mantida uma área específica para o armazenamento temporário de resíduos, devidamente identificada por tipologia, visando a fomentar a separação do referido material por parte dos funcionários, além de facilitar a correta destinação destes materiais;
  - 4.3.1. Deverão ser mantidos os coletores seletivos para resíduos sólidos recicláveis e orgânicos dentro da área útil do empreendimento, visando a fomentar a separação do referido material por parte dos visitantes, além de facilitar a correta destinação destes materiais;
- 4.4. Os resíduos sólidos de origem biológica e demais resíduos sólidos não classificados como urbanos devem ser segregados na origem e encaminhados para tratamento e/ou disposição em local devidamente licenciado;
- 1.1. Deverá ser executado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado à SMMA, incluídos os de Serviço de Saúde, de forma que a segregação e o acondicionamento de resíduos nas dependências do empreendimento, bem como sua disposição final deverão ocorrer de acordo com as normas vigentes;
- 1.2. O empreendedor deverá atender à Portaria FEPAM nº 087/2018, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema MTR Online, referente à gestão dos resíduos sólidos, apresentando à SMMA, **semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, comprovação das declarações realizadas à FEPAM através do referido Sistema para os casos em que se aplica o MTR Online;**
  - 1.2.1. Para a gestão dos resíduos aos quais não se aplica a Portaria FEPAM nº 087/2018 (Art. 4º) deverá ser apresentado à SMMA, **semestralmente, nos meses abril e outubro de cada ano, Planilha de Movimentação de Resíduos** contendo relação completa dos resíduos gerados/destinados mensalmente durante a operação do empreendimento (dados do destinatário, data da entrega, tipo de resíduo e quantidade,



assinatura do gerador e do responsável pelo recebimento e cópia da Licença Ambiental do local de recebimento);

- 1.2.2. No caso das empresas envolvidas na destinação dos resíduos se manterem as mesmas nos períodos seguintes, não será necessária entrega de nova cópia da licença ambiental, desde que essa permaneça vigente, devendo o empreendedor apenas fazer referência à mesma;
- 4.5. As lâmpadas fluorescentes, quando inutilizadas, deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 4.6. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária reconhecidas pelo órgão ambiental competente do Estado, conforme parágrafo 3º do Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356/1998;
- 4.7. Não poderão ser dispostos ou destinados resíduos ou rejeitos em praias, mar ou qualquer corpo hídrico, a céu aberto, *in natura*, ou outras formas vedadas pelo poder público;
- 4.8. O responsável pela gestão do empreendimento deverá verificar e manter cópia da licença ambiental das empresas para as quais seus resíduos serão encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros;
- 4.9. A contratação de serviços de coleta, armazenamento temporário, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos não isenta o empreendedor da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos mesmos;
- 4.10. O empreendedor deverá manter à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 4.11. O gerador, o transportador e o destinatário final são corresponsáveis e podem sofrer as medidas cabíveis pelo poder público caso não garantam a destinação dos materiais para locais devidamente licenciados.

**5. Quanto à drenagem pluvial:**

- 5.1. Não será permitido o lançamento de águas pluviais nos sistemas de efluente sanitário;
- 5.2. Fica autorizado o uso de águas pluviais retidas temporariamente nos espelhos d'água para rega dos jardins do próprio empreendimento;
  - 5.2.1. Em caso de haver excedente de águas pluviais nos espelhos d'água, fica autorizado seu direcionamento à Lagoa dos Patos.



5.3. O empreendedor deverá manter os componentes do sistema de drenagem pluvial limpos e desobstruídos.

**6. Quanto ao sistema de abastecimento de água:**

- 6.1. A água a ser utilizada para a operação das atividades do empreendimento deverá ser fornecida pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
- 6.2. Fica proibido o uso de água subterrânea, o qual somente será permitido mediante apresentação, à SMMA, de Outorga do Uso da Água, solicitada junto ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA);
- 6.3. Fica proibida a alteração das características naturais da água proveniente do canal do Rio Grande, Lagoa dos Patos, utilizada no sistema de circulação para alimentação dos tanques de passagem de animais em recuperação;
- 6.4. Deve ser mantida a rotatividade da água utilizada no sistema de circulação a que se refere o item 6.3, devendo a mesma retornar em sua totalidade ao corpo hídrico de origem;
- 6.5. O empreendedor deverá realizar, **semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano**, limpeza e desinfecção dos reservatórios de água por empresa devidamente licenciada e encaminhar documento comprobatório das limpezas à SMMA.

**7. Quanto aos efluentes líquidos:**

- 7.1. O tratamento de todo efluente líquido sanitário gerado no empreendimento será realizado através de dois sistemas de tratamento próprios, localizados dentro de sua área útil, conforme segue:
  - 7.1.1. Sistema de tratamento da bilheteria: atende aos efluentes gerados no prédio da bilheteria do empreendimento, sendo composto por tanque séptico e filtro anaeróbio, com disposição final do efluente tratado em sumidouro;
  - 7.1.2. Sistema de tratamento do prédio principal: atende aos efluentes gerados no prédio principal do empreendimento, sendo composto por tanque séptico e filtro anaeróbio, com disposição final no efluente tratado em quatro valas de infiltração.
- 7.2. As tampas e os demais acessos às etapas de tratamento de efluente devem estar em boas condições de uso, de forma a evitar a influência de intempéries e vazamento de efluente, não podendo estar lacradas;
- 7.3. Fica dispensada a análise dos parâmetros de emissão de efluente líquido tratado, conforme Portaria FEPAM nº 068/2019;
- 7.4. O empreendedor deverá **efetuar limpeza periódica dos componentes dos sistemas de tratamento de efluentes**, com frequência mínima anual, por empresa devidamente licenciada para esta atividade, e encaminhar comprovante à SMMA, **nos meses de abril de cada ano**;



- 7.5. Todo efluente líquido sanitário gerado na cozinha suspensa deve ser mantido em compartimento fechado, de forma que seja garantida sua estanqueidade até posterior encaminhamento a um dos sistemas de tratamento próprios de efluentes líquidos sanitários existentes no local;
- 7.6. Fica proibida a geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento;
- 7.7. Os despejos resultantes da limpeza dos sistemas de tratamento e do compartimento da cozinha suspensa não poderão ser lançados em cursos de água ou em galerias de águas pluviais, devendo ser encaminhado para disposição final em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
- 7.8. Fica proibida a descarga de águas servidas nos logradouros públicos, conforme Art. 21 da Lei Municipal nº 3.514/1980;
- 7.9. Fica proibida a mistura de efluente com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento com a finalidade de diluição;
- 7.10. O empreendedor deverá providenciar a ligação de sua rede de esgotamento bruto à rede pública de coleta de esgoto no momento em que o empreendimento for alcançado por essa infraestrutura.

**8. Quanto à manutenção dos trapiches, segurança e riscos ambientais:**

- 8.1. O empreendedor deverá realizar periodicamente manutenção e reparo nos trapiches, bem como manter sinalização nos mesmos;
  - 8.1.1. Deverá ocorrer apenas a **substituição de madeiras danificadas do assoalho dos trapiches**, não sendo permitidas quaisquer intervenções na estrutura dos mesmos e/ou abaixo da linha d'água;
  - 8.1.2. Só será permitido o uso de madeiras de eucalipto sem qualquer tratamento, com origem comprovada, devendo ser entregue à SMMA registro de compra e origem da madeira sempre que necessária a realização de reparo;
- 8.2. A operação dos trapiches fica condicionada aos Termos de Autorização da Capitania dos Portos e ao atendimento das normas e diretrizes do Porto Organizado;
- 8.3. O empreendedor deverá atender às exigências da Portaria do MTB nº 3.214/1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR's - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina no Trabalho, principalmente no que tange aos riscos ambientais;
- 8.4. O empreendedor deverá manter os acessos internos e externos e as instalações do empreendimento organizadas, limpas e em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais e detritos em geral, bem como armazenar os materiais de forma a não obstruir portas e saídas



de emergência e não impedir o acesso aos equipamentos de combate a incêndio;

- 8.5.** Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que ofereçam riscos, em conformidade com as normas vigentes.

## **VI. QUANTO À RENOVAÇÃO:**

---

- I. Protocolar formulário de solicitação e memorial de caracterização do empreendimento atualizado. Quando não forem feitas alterações no empreendimento, apresentar declaração quanto à manutenção das características apresentadas previamente;
- II. Protocolar formulário para Renovação de Licença de Operação, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- III. Protocolar comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal N° 7.966/2015;
- IV. Ter atendido tempestivamente os requisitos e condicionantes constantes nesta licença.

## **VII. OBSERVAÇÕES:**

---

- I. Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à SMMA, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento;
- II. Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido;
- III. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;
- IV. A violação das condições impostas no presente documento acarretará a incidência das sanções administrativas, civis e penais cabíveis a espécie;
- V. Esta licença só é válida para as condições contidas acima até a data de validade do documento ambiental, devendo sua renovação ser solicitada com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- VI. A critério da SMMA poderá ser exigida documentação complementar;
- VII. Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria. Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado por esta Secretaria;



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município do Meio Ambiente - SMMA**



- VIII.** A presente licença ambiental é emitida com base na legislação vigente e pareceres técnicos dos integrantes da equipe técnica multidisciplinar da Unidade de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SMMA, constantes no referido processo de licenciamento ambiental;
- IX.** Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
- X.** Anuência aos Termos do presente documento:  
\_\_\_\_\_.

Rio Grande, 16 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Werner Hartmann Spotorno  
Secretário de Município do Meio Ambiente em exercício  
Prefeitura Municipal do Rio Grande